



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

PORTARIA N.º 003.2021
de 04 de novembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA- SP.”

FABIANO VIEIRA DANTAS, Secretário de Saúde do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

CONSIDERANDO que a revisão de óbitos é um importante instrumento de controle de qualidade nas instituições hospitalares;

CONSIDERANDO que a progressiva complexidade dos serviços e o avanço técnico e científico da medicina, exigem uma constante avaliação;

CONSIDERANDO que o conhecimento das causas da morte pode contribuir para o aprimoramento da assistência à saúde;

RESOLVE aprovar o Regimento Interno da Comissão de Óbitos.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

I. FINALIDADE:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Óbitos foi criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS n.º 2.400 de 2 de outubro de 2007, que torna obrigatória a criação da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde, e da Portaria MS/GM n.º 1405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis.

Art. 2º - São finalidades da Comissão de Óbito:

- A) Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos;
- B) Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado a Diretoria da Instituição.

II. COMPOSIÇÃO:

Art. 3º - A presente Comissão foi nomeada no dia 21 de outubro de 2021, na sala da Diretoria Geral. Foram nomeados neste momento para abertura oficial e composição desta comissão os membros:

- a) Presidente: Dr. Javier Ivan Sivila Arze (Médico- CRM 145.013)**
- b) Vice Presidente: Gisele Rizo (Enfermeira – COREN 359.367)**
- c) Secretária: Gisele Maria dos Santos de Paula (Nutricionista – CRN 35.994)**

III. MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros da referida comissão será do dia 01/11/2021 até 01/11/2023



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 5º - O Presidente da Comissão deve ser o médico;

Art. 6º - Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Comissão;

Art. 7º - Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião;

Art. 8º - Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, a sua substituição deverá ser feita pelo Direto Geral.

V. FUNCIONAMENTO:

Art. 9º - A Comissão de óbito reunir-se-á mensalmente conforme cronograma pré-estabelecido e extraordinariamente quando convocada pelo presidente.

Art. 10º - As reuniões serão realizadas nas próprias dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento;

Art. 11º - A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros;

VI. RELÁTORIOS E ATAS:

Art. 12º - Serão lavradas atas com registro das discussões e conclusões das reuniões mensais. Os relatórios serão enviados para Diretoria Geral da unidade.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP: nº 48.522.991/0001-73
Grande São Paulo.

Art. 13º - De cada reunião deve ser lavrada Ata sucinta, que deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos.

VII. COMPETÊNCIAS:

Art. 14º - Compete à Comissão de Revisão de Prontuários:

A) Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Documentação Médica e Estatística, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;

B) Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;

C) Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;

D) Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;

E) Criar, conjuntamente com a Comissão de Revisão de Prontuário, instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;

F) Zelar pelo sigilo ético das informações;

G) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;

H) Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão, em conjunto com a Diretoria.

Art. 16º - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 17º - Faz-se, portanto, neste momento a nomeação e abertura oficial da Comissão de Revisão de Prontuário com os membros nomeados.

Art. 18º - Fica legitimado, portanto o início das atividades da Presente Comissão;

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde

Jandira, 04 de novembro de 2021.

FABIANO VIEIRA DANTAS
Secretário Municipal de Saúde